



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 3289/2022

Humaitá RS, 30 de dezembro de 2022.

AFIXADO NO MURAL

De 30/12/22 a 30/01/23

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - ADESCO, DE HUMAITÁ/RS”.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Humaitá/RS a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário - ADESCO, inscrita no CNPJ sob o nº 91.996.074/0001-85, estabelecida na Av. João Pessoa, nº 399, cidade de Humaitá/RS.

Art. 2º O termo de convênio para a concessão dos subsídios de que trata esta Lei terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. No caso de prorrogação, valor conveniado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o **INPC** (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Os repasses serão concedidos em parcelas mensais no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), e serão efetuados em conformidade com o Termo de Convênio e Plano de Trabalho, ficando condicionados à aprovação da prestação de contas, a qual deverá ser apresentada mensalmente pela Instituição junto à Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete analisá-la.

Art. 4º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei, e terá validade a partir de sua assinatura, condicionado a aprovação do Plano de Trabalho junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, aos 30 dias de dezembro de 2022.**

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária Municipal de Administração